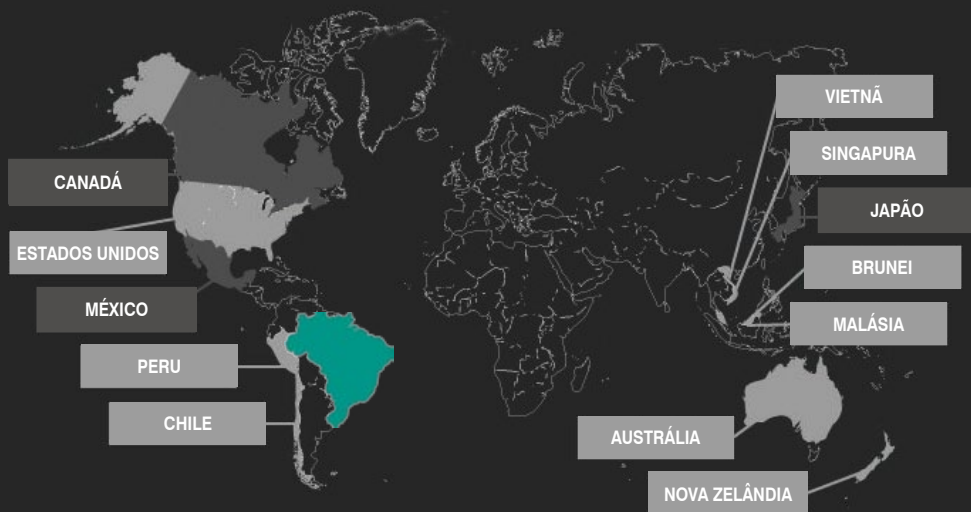


BOLETIM BMJ

COMÉRCIO INTERNACIONAL



POR QUE VOCÊ DEVE SE IMPORTAR COM O TPP?

Brasil está à margem dos principais movimentos do comércio internacional

OMC

Governo brasileiro abre painel contra a Indonésia

COMÉRCIO EM FOCO

Panorama dos principais indicadores de interesse do Brasil

ACORDOS

Acordos Regionais podem ser a saída do mercado

ÍNDICE

4 Acordos Regionais podem ser a saída para o mercado reagir

8 Comércio em foco: Brasil

10 Por que você deve se importar com o Acordo Transpacífico (TPP)?

14 Veja o que aconteceu na Organização Mundial do Comércio em Novembro

EXPEDIENTE

Um produto da Barral M Jorge Consultores Associados

Diretoria Barral M Jorge

Miguel Jorge
Welber Barral

Colaboradores

Bruna Maronesi
Gilvan Brogini
Matheus Andrade

Editora

Renata Amaral

Jornalista Responsável

Gabriel Pontes

Projeto Gráfico

Gabriel Pontes



EDITORIAL

Welber Barral

Você tem em mãos o mais novo produto da Barral M Jorge Consultores Associados. O **BOLETIM BMJ** chegou para cobrir a lacuna que temos no Brasil por não possuímos, até ontem, uma publicação especializada em Comércio Internacional. A revista é mensal e comandada pela consultora Renata Amaral.

O objetivo da revista online é manter nossos leitores sempre bem informados sobre eventos atuais do comércio. Nas próximas páginas você vai poder ler análises detalhadas, engajadas por um olhar crítico e com a chancela de qualidade da Barral M Jorge. Nossa pretensão é abordar temas atuais, tendências, riscos para empresas brasileiras e análises específicas para os atores no cenário internacional. Para isso, a equipe da BMJ produziu textos, gráficos e imagens para ilustrar o momento.

Nesta primeira edição, Gilvan Brogini apresenta a Parceria Transpácífica (TPP) e suas implicações para o comércio internacional nos próximos anos. Em outro artigo, Bruna Maronesi apresenta uma reflexão sobre os acordos regionais e o que podem representar como alternativa para o comércio exterior brasileiro. Outras seções – que se renovarão a cada edição, apresentam dados sobre um país (começamos, sem muita surpresa, com o Brasil), e as novidades no front multilateral, na Organização Mundial do Comércio.

Continuamos com o desafio de oferecer, aos clientes e parceiros, análises percucientes que possam auxiliá-los a compreender o cenário atual. No futuro próximo, é visível que, para muitos, o retorno ao comércio exterior será inevitável, e o acesso a novos mercados será um passo necessário para aumentar a competitividade da produção brasileira.

Esperamos que o Boletim possa ser uma contribuição neste sentido. Boa leitura.

Welber Barral
Sócio-diretor da Barral M Jorge

ACORDOS REGIONAIS PODEM SER A SAÍDA DO MERCADO

Reflexões sobre a dinâmica entre
regionalismo e multilateralismo

Bruna Maronesi
Consultora em Comércio Internacional

A regionalização do comércio internacional é vista, por muitos economistas, como um entrave ao sistema multilateral de comércio, pois com a multiplicação desses acordos, inúmeras novas regras comerciais são criadas, podendo por em cheque o sistema comercial vigente.

A proliferação de acordos regionais deve-se, principalmente, ao fato de que as negociações comerciais de nível multilateral encontram-se estagnadas e sem perspectivas concretas de avanço, sendo assim, os países buscam atingir

seus objetivos comerciais por meio da formação de acordos regionais.

Para entendermos a relação dos acordos regionais de comércio com o regramento da Organização Mundial de Comércio (OMC), é necessário entender primeiro o que são esses acordos e como eles são classificados. Esse texto pretende explicar a formação e a relação dos acordos regionais com as regras multilaterais de comércio da OMC.

Os acordos regionais, ou blocos econômicos como também são chamados, dividem-se em diferentes tipos conforme o nível de



integração entre os países-membros. Eles podem ser zonas de preferências tarifárias, zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns ou uniões políticas e monetárias. Vejamos.

O primeiro nível de integração entre países-membros de um acordo é a criação de uma zona de preferências tarifárias, onde são adotadas tarifas preferenciais para alguns produtos, tornando-os mais baratos em relação a países não participantes do bloco. Um exemplo desse tipo de acordo é a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

As zonas de livre comércio são acordos meramente comerciais, que têm como objetivo a eliminação ou diminuição significativa das tarifas alfandegárias dos produtos comercializados entre os países signatários. Um exemplo desse tipo de acordo seria o Tratado de Livre Comércio das Américas (NAFTA).

A união aduaneira é uma evolução da zona de livre comércio, ela caracteriza-se por adotar uma Tarifa Externa Comum (TEC), a qual permite estabelecer uma mesma tarifa aplicada a mercadorias provenientes de países que não integram o bloco. Esse tipo de acordo

torna os produtos externos ao bloco ainda mais caros. Nessa fase, dá-se início à formação de comissões parlamentares conjuntas, aproximando-se o Poder Executivo dos Estados nacionais de seus respectivos Legislativos. A União Aduaneira da África Austral (SACU) é um exemplo de união aduaneira.

Quando um bloco alcança um nível avançado de integração econômica, envolvendo a livre circulação de bens, produtos, pessoas, capital, trabalho e serviços, esse bloco se torna um mercado comum. Nesse tipo de bloco as fronteiras entre os membros são

praticamente inexistentes em termos comerciais e de trânsito de pessoas. A diferença do mercado comum para a união aduaneira é que na última o intercâmbio restringe-se à circulação de bens. A Comunidade Econômica Europeia transformou-se, a partir de 1993, em um bloco econômico do tipo mercado comum.

Por fim, a união política e monetária constitui o estágio mais avançado do processo de formação de blocos econômicos, contando com uma moeda única e um fórum político. Trata-se de um mercado comum que ampliou ainda mais o seu nível de inte-

gração, e passa a alcançar também o campo monetário. Nesse tipo de acordo, uma moeda comum é adotada para substituir as moedas locais ou para valer comercialmente em todos os países-membros, e um Banco Central do bloco é criado para adotar uma política econômica comum para todos os países integrantes. Em muitos casos, essa integração alcança até mesmo as decisões políticas que eventualmente são tomadas em conjunto pelos países-membros. O único exemplo de união política e monetária é a União Europeia, que é hoje considerada o mais importante bloco econômico da atualidade





A regionalização do comércio internacional é vista, por muitos economistas, como um entrave ao sistema multilateral de comércio

em razão do seu avançado nível de integração.

É importante ressaltar que quando se fala em acordos regionais, normalmente deduz-se que estes sejam feitos apenas entre vizinhos, pois como o próprio nome sugere, estes seriam acordos dentro de certa região. Entretanto, essa lógica tem mudado

ao longo do tempo, e cada vez mais estes acordos são feitos entre países bem distantes, a exemplo do Tratado Transpacífico (TPP) e Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimentos (TTIP).

Como falado no início desse texto, a regionalização do comércio internacional é vista, por muitos econo-

mistas, como um entrave ao sistema multilateral de comércio. A pergunta que se faz, então, é como esses acordos estão relacionados às regras da OMC, uma vez que aparentam ser nocivos ao sistema comercial multilateral? A resposta reside no artigo XXIV do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) e no artigo V do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS).

Esses artigos permitem que os países membros da OMC concedam tratamento preferencial uns aos outros em acordos regionais, desde que certas condições sejam observadas. As condições impostas são que os membros da OMC notifiquem a organização a respeito da formação de novos acordos, que esses acordos liberalizem substancialmente todo o comércio entre os membros, que essa liberalização ocorra em um período razoável de tempo, e que os acordos não introduzam novas regras restritivas ao comércio internacional. Ou seja, a OMC não proíbe a formação dos acordos regionais, desde que eles observem as condições impostas.



COMÉRCIO EM FOCO: BRASIL

Panorama dos principais
indicadores de interesse do país



DADOS GERAIS

População: 204,2 milhões
 PIB (2014): R\$ 5,52 trilhões
 PIB per capita (2014): R\$ 27.229
 PIB por setor:

- Agricultura: 5,8%
- Indústria: 23,8%
- Serviços: 70,4%

Taxa Média de Cresc. (2010-2014): 3,2%
 Taxa de Cresc. (2014): 0,1%
 Projeção de Cresc. (2015): -3%

BALANÇA COMERCIAL (2014)

Exportações: US\$ 225,1 bi
 Importações US\$ 229,15 bi
 Saldo: US\$ -4,04 bi
 Corrente: US\$ 454,2 bi
 Principais produtos exportados: soja, minério de ferro, óleos de petróleo, açúcares de cana, café verde, celulose, carne bovina, carne de aves milho e aviões.
 Principais produtos importados: óleos de petróleo, automóveis de passageiros, gás natural, partes para aparelhos telefônicos, fertilizantes, medicamentos, peças de computador, antissorros, caixas de marcha e hulha.

DEFESA COMERCIAL

Medidas Antidumping em vigor: 74
 Outras medidas de defesa comercial em vigor: 6
 Investigações em curso: 18

OMC

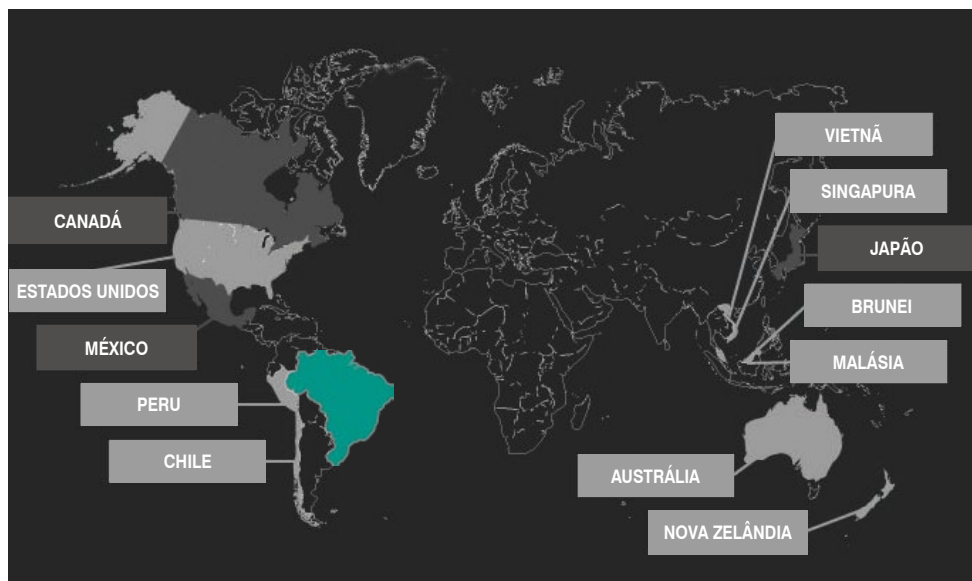
Data da acesso: 01/01/1995
 Total de casos como demandante: 27
 Total de casos como demandado: 16
 Total de casos como 3ª parte: 99

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO

Atração de IED (2014): US\$ 62 bilhões
 Posição no Ranking de IED da UNCTAD: 6º

ACORDOS REGIONAIS

Acordos dos quais o Brasil é signatário: 20
 Acordos em negociação ou ainda sem vigência: 6



POR QUE VOCÊ DEVE SE IMPORTAR COM O TPP ?

Brasil está à margem dos principais movimentos do comércio internacional

Gilvan Brogini
Consultor em Comércio Internacional

A Parceria Transpacífica (Trans-Pacific Partnership – TPP), acordada por 12 países em outubro, tem sido referenciada como um marco divisório das relações econômicas internacionais – algo que, a rigor, já ocorria mesmo durante os longos oito anos de negociação. De fato, além da dimensão comercial em si – o bloco concentra 40% de toda a economia global e, em 2050, deve ser responsável por metade do produto mundial bruto –, o TPP consagra, em âmbito plurilateral, os chamados acordos de nova geração, que incluem temas até então restritos a certos acordos bilaterais.

O texto base do TPP tem 30 capítulos e, em sua essência, visa à criação de uma área de livre comércio entre os participantes. Não há, aqui, inovação: por meio de cronogramas, os 12 países se comprometem a eliminar gradualmente as tarifas que afetam o comércio entre eles, o que atinge também produtos agrícolas e têxteis. Além disso, regras de origem que incluem disposi-

ções “por produto” também são contempladas; e, no caso dos têxteis, há disposições ainda mais específicas, incluídas em capítulo a parte. Normas sobre facilitação de comércio também são previstas.

O acordo traz igualmente regras sobre medidas sanitárias e fitossanitárias. Partindo da afirmação dos direitos e obrigações de cada Parte no âmbito do Acordo SPS da OMC, o TPP estabelece ainda uma série de novos compromissos sobre regionalização, equivalência e análise de riscos. No mesmo sentido, o TPP aprofunda normas no âmbito das barreiras técnicas, trazendo mais obrigações que visam a acelerar as cooperações entre agências, de cada Parte, responsáveis por padronização, avaliação de conformidade e acreditação.

No caso de medidas de defesa comercial, o TPP parte dos compromissos já previstos no âmbito dos respectivos Acordos da OMC, aos quais acresce disposições específicas para melhor utilização dos instrumentos, mormente

das medidas antidumping. Além disso, o TPP permite a aplicação, em circunstâncias especiais, de medidas de salvaguarda bilaterais via, por exemplo, aumento das tarifas de importação.

No capítulo sobre investimentos, o TPP traz regras que incluem proteção contra expropriação e prevê acesso a sistema independente de solução de disputas investidor-Estado. Outro setor correlato, o de serviços, mereceu atenção de diversos capítulos que contêm regras específicas sobre comércio transfronteiriço, serviços financeiros, serviços temporários prestados por pessoas físicas, telecomunicações, comércio eletrônico e compras governamentais. Regras sobre concorrência também foram aprofundadas, e contemplam inclusive na previsão de obrigações para proteger direitos dos consumidores. As disposições sobre propriedade intelectual, no mesmo sentido, avançam para além das disposições previstas no Acordo TRIPS da OMC, sobretudo no tocante à previsão de reforço em termos de ações civis, criminais e

de fronteira no combate às violações dos direitos de propriedade intelectual.

O capítulo sobre normas trabalhistas é uma das inovações do TPP. Nele estão previstos compromissos de proteção e promoção dos princípios e direitos trabalhistas reconhecidos internacionalmente, especialmente no contexto da OIT. Nesse sentido, há previsão de que cada Estado, no âmbito de suas legislações nacionais, dê garantias da observância de tais normas. E, além disso, o TPP estabelece mecanismo específico de solução de litígios com base no qual os compromissos trabalhistas podem ser questionados. Já as disposições em termos de meio ambiente, outra inovação do TPP, abrangem compromissos variados que atingem, entre tantos outros temas: responsabilidade social corporativa, combate à pesca e à caça ilegais, proteção da biodiversidade, camada de ozônio, fauna e flora. Ademais, assim como no caso das normas trabalhistas, há mecanismo específico de solução de controvérsias para discutir os temas ambientais do Acordo.



O TPP, por fim, traz ainda regras que atingem temas como competitividade, facilitação de negócios, pequenas e médias empresas, coerência regulatória e anticorrupção, além de capítulo geral sobre solução de controvérsias. Sobre ele, ressalte-se que os países integrantes do TPP são ativos participantes de outros acordos comerciais,

razão pela qual a possibilidade de conflito de normas é inevitável, até por não haver hierarquia entre os diferentes subsistemas jurídicos contemplados em cada acordo. A esse respeito, o TPP mantém a opção de escolha do foro para solução de litígios. E, uma vez eleito, a exclusão dos demais é compulsória.



O texto final acordado, como se sabe, ainda depende de ratificação por parte de cada um dos 12 Estados participantes, e não há previsão para quando ele entrará em vigor. Porém, independentemente do tempo e das dificuldades que certamente farão parte desse processo, o TPP consagra uma realidade: a de busca por alternativas

para dar prosseguimento à liberalização constante do comércio entre os países. O termo “alternativas”, aqui, está sendo utilizado tanto no sentido dos fóruns de discussão – ênfase para as congeladas negociações da OMC – quanto no dos temas que afetam os fluxos comerciais em si, que há muito tempo já se dissociaram das barreiras tarifárias.

Essa realidade trazida pelo TPP é mais um fator que coloca à tona o que já é um lugar-comum: a necessidade de o Brasil rever sua posição em termos de negociações comerciais, tanto no aspecto formal da opção por novos parceiros quanto no aspecto de conteúdos negociados. É inegável que o TPP promoverá desvio de fluxos comerciais, inclusive na América do Sul, e a tendência é de o Brasil ficar cada vez mais à margem dos benefícios advindos do comércio internacional.

Diversos aspectos poderiam ser citados com vistas a essa necessária revisão da posição negociadora do Brasil. Porém, e nos limites deste texto, a primeira e principal ação que o país deve seriamente considerar é a de flexibilizar o artigo 2º da Decisão nº 32/2000 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que determina que: “(...) os Estados Partes não poderão assinar novos acordos preferenciais ou acordar novas preferências comerciais em acordos vigentes no marco da ALADI, que não tenham sido negociados pelo MERCOSUL.”



O QUE ACONTECEU NA OMC NO MÊS DE NOVEMBRO

Ao final de cada mês, o Boletim BMJ trará um panorama do trabalho da Organização

NOVEMBRO

<p>04/11 <i>Comitê sobre o comércio de aeronaves</i></p>		<p>13/11 <i>Encontro informal do Órgão de Solução de Controvérsias</i></p>		<p>25/11 <i>Órgão de Solução de Controvérsias</i></p>
<p>4</p>	<p>5</p>	<p>6</p>	<p>13</p>	<p>16</p>
	<p>04, 05 e 06/11 <i>- Comitê sobre Barreiras Técnicas (TBT)</i></p>		<p>16/11 <i>Comitê sobre acordos regionais de comércio</i></p> <p><i>Comitê sobre restrições na balança de pagamentos</i></p> <p><i>Comitê de orçamento, finanças e administração</i></p>	

NEGOCIAÇÕES

- A Ucrânia aderiu ao Acordo de Compras Governamentais da OMC em 11 de novembro e se tornou o 46º país-membro desse acordo. A Ucrânia iniciou seu processo de acesso ao acordo em 2011.

O Panamá ratificou o Acordo de Facilitação de Comércio concluído durante a Conferência Ministerial da OMC de 2013. O país é o 52º membro da OMC a ratificar o acordo.

- Na América do sul, A Guiana foi o primeiro país a ratificar o acordo. O secretariado da OMC recebeu o instrumento de ratificação da Guiana em 30 de novembro.

TPR

No mês de novembro, a OMC realizou 3 Trade Policy Review (TPR). No TPR, toda a política comercial do país é alvo de escrutínio e é importante para que sejam identificados gargalos e inconsistências nas regras de política comercial dos membros da OMC.

Entre os dias 4 e 6, foi realizado o TPR da SACU, união alfandegária que reúne África do Sul, Botsuana, Lesoto, Namíbia e Suazilândia.

Entre os dias 17 e 19 foi a vez da Jordânia e por fim, entre os dias 24 e 26 ocorreu o TPR da Tailândia.

ACESSÕES

Os membros da OMC aceitaram, por consenso, os termos da acesso do Afeganistão à OMC em 11 de novembro.

A acesso será submetida a uma decisão formal durante a 10ª Conferência Ministerial da OMC em Nairóbi.

No dia 30 de novembro o Cazaquistão se tornou o 162º membro da OMC após 20 anos de negociação sobre a sua acesso. A acesso do país asiático foi aprovada em 27 de julho de 2015.

DISPUTAS COMERCIAIS

Em 09/11, a África do Sul solicitou consultas com o Paquistão em relação a aplicação de medida provisória de Antidumping sobre importações de cimento do tipo Portland. A disputa foi a 500ª iniciada no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.



OMC ESTABELECE PAINEL PARA SOLUCIONAR DISPUTA BRASIL X INDONÉSIA SOBRE FRANGO

O Órgão de Solução de Controvérsias (DSB), da Organização Mundial do Comércio (OMC), decidiu no dia 03/12/2015 estabelecer um painel para resolver a disputa iniciada pelo Brasil contra a Indonésia, sobre a importação carne de frango e produtos derivados.

A Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) vem tentando negociar com importadores e autoridades indonésias desde 2009.

A BMJ assessora a

Associação neste caso, e trabalha em conjunto com o governo brasileiro.

Na ocasião da reunião do DSB, a Indonésia argumentou que respondeu as dúvidas brasileiras durante as consultas entre os dois países realizadas em dezembro do 2014.

O governo brasileiro, por sua vez, contestou indicando que as consultas não foram satisfatórias, e reiterou que a Indonésia impõe proibições e restrições indevidas à importação de frango brasileiro.

Este é um produto:

